



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025**

**OBJETO: SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA**

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETO MUNICIPAL N° 2813/2017, DECRETO MUNICIPAL N° 3274/2024 E DECRETO MUNICIPAL N° 3275/2024.

**INTERESSADOS: DEPTO. DE EDUCAÇÃO / DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ 08h00 DE 28 DE JULHO DE 2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ÀS 08h30 DE 28 DE JULHO DE 2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PREGOEIRO - PORTARIA N° 5512/2025: MATEUS FELIPE HOLTZ**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.384.224,16 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 13/2025 > esclarecimentos.

**\* Licitação destinada à ampla concorrência, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, subsidiária à Lei 14.133/2021**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

**OBJETO: SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CUIDADORES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA(DOZE) MESES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

### 1 – PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, por intermédio da Diretoria de Educação, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), em conformidade com os descritivos e quantidades expressos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Senhor(a) Pregoeiro(a)(a) oficial, designado pela Portaria nº 5.512/2025, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2813/2017, Decreto Municipal nº 3274/2024 e Decreto Municipal nº 3275/2024., demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Bofete, através do endereço eletrônico [www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bofete, situado à Rua Nove de Julho, 290, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Bofete.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**



**E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA,**  
conforme ANEXO I – Termo de Referência.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.1.1** - Será facultada a participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, observado o disposto no inciso XII do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Fica **vedado** que licitantes optantes pelo Simples Nacional usufruam dos benefícios tributários desse regime para confecção de sua proposta de preços, uma vez que o objeto consiste em cessão direta de mão de obra; em consonância com o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**3.3.1** - Caso alguma licitante optante do Simples Nacional seja declarada vencedora, deverá **se desenquadrar do regime simplificado**. Nos termos do art. 30, inciso II, e §1º, da Lei Complementar 123/2006, a empresa contratada tem prazo de até 60 dias contados da assinatura do contrato para requerer sua exclusão do Simples e comunicar o desenquadramento às autoridades competentes. O não cumprimento dessa exigência implicará na exclusão automática de ofício do Simples pela RFB, conforme orientação do TCU.

A jurisprudência do TCU e do TRF4 reconhece que, embora ME/EPP do Simples possam participar de licitações de mão de obra, não devem utilizar o regime diferenciado e devem ser desenquadradas se contratadas. O TCU alerta que o edital deve informar expressamente essa regra, de modo a garantir isonomia e segurança jurídica. Além disso, a Constituição (art. 170, IX) e a Lei 14.133/2021 (art. 4º, caput e §§1-3) preservam tratamento favorecido a ME/EPP, mas vedam o uso do Simples em atividades proibidas, alinhando-se ao entendimento de que a vedação do art. 17, XII, da LC 123/2006 não pode ser contornada por edital (cf. TCU Acórdão 280/2018).

**3.4** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.5** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bofete/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro(a), via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor GLOBAL e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro(a)”.

## 8.3. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços semelhantes, em consonância com o disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) O Atestado/Certidão deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do atestado ou declaração.
- c) Caso o Atestado/Certidão apresentado não tenha meio de autenticação online, a Administração poderá solicitar cópia de notas fiscais e demais documentos abrangendo a execução de objeto compatível com o solicitado, a fim de confirmar as informações apresentadas.

## 8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
  - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
    - a.1.1) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
    - a.1.2) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



b) Apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais e, a pessoa jurídica constituídas há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura – art. 65, § 1º da Lei Federal, de 01 de abril de 2021;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício. Instrução Normativa RFB 2003/2021.

b.2.4) Para empresas declaradas como ME ou EPP deverão comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006, por meio da rubrica “faturamento bruto” contido na demonstração do resultado do exercício, em conformidade com a Lei nº 10.406/2002, art. 1.179 a 1189.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

### **c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$ILG = \frac{(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}$$

### **c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$ISG = \frac{(Ativo Total)}{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$

(Passivo Circulante)

**OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.**

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

c.5) Em que pese a necessidade de apresentação do balanço patrimonial referente aos últimos dois exercícios, nos termos da totalidade cláusula 8.4.2., sob pena de desclassificação, **no caso da empresa licitante detentora da melhor proposta não atingir os índices financeiros acima mencionados**, a boa saúde financeira da empresa poderá ser aferida positivamente com a **indicação e comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos lotes vencidos.**

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor**

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro(a).

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - empresas brasileiras;

**9.29.6** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.275/2025.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatória do proponente, na ordem de classificação, ordenada e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços GLOBAL e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro(a).

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro(a).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**12.1.2.** O Agente de Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([notafiscal@bofete.sp.gov.br](mailto:notafiscal@bofete.sp.gov.br) / [tesouraria@bofete.sp.gov.br](mailto:tesouraria@bofete.sp.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (5) cinco minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CONTRATO**.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**17.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## 18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria de Cultura, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## 21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** por e-mail ([notafiscal@bofete.sp.gov.br](mailto:notafiscal@bofete.sp.gov.br)), endereçada ao responsável direto pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número do pedido de empenho / nota de empenho.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.05 – Fundeb

3.0.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

12.361.0026.2029 – Manut. do Fundeb (Ficha 179)

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Departamento de Assistência Social

02.05.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.0.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

08.243.0018.2021 – Manut. do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (ficha 124)

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento deverá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [notafiscal@bofete.sp.gov.br](mailto:notafiscal@bofete.sp.gov.br) devendo conter o número do pedido de empenho/ nota de empenho.**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

## **24 – DO REAJUSTAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## 25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 – É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**25.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**25.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**25.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**25.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**25.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**25.16** - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato

**25.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.bofete.sp.gov.br>.

**25.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**25.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**25.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**25.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**25.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: [compras.educacao@bofete.sp.gov.br](mailto:compras.educacao@bofete.sp.gov.br)/  
[licitacao@bofete.sp.gov.br](mailto:licitacao@bofete.sp.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Bofete, 08 de julho de 2025.

**Eugênio Carlos Alves**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 3.275/2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA.**

#### 2. DA PROPOSTA

2.1. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à perfeita e completa execução do objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

#### 3. LOCAL DO SERVIÇO

3.1. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados da ordem de serviço decorrente do termo de contrato ajustado no Âmbito do presente processo licitatório.

3.2.1 A prestação de serviço deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, na Creche José Antônio de Oliveira Nogueira, situada à Rua Eugênio Ferreira, 223, Centro, Bofete/SP, para o item 1;

3.2.2. A prestação de serviço deverá ser realizada em caráter integral, sete dias por semana, 24h por dia, na Casa Transitória, para o item 2;

#### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ALUNOS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GERAL ATENDIDOS PELA CASA TRANSITÓRIA.** Os postos de trabalho a serem providos e suas cargas horárias são os seguintes:

- **Contratação de empresa para serviços de cuidador de bebês em creche-escola:** desenvolver atividades de higiene completa (banho, necessidades fisiológicas básicas), alimentação, vestuário,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



mobilidade, administração de medicamentos via oral, cuidados com a pele, dentre outros, através unicamente da cessão de mão-de-obra especializada. Total: 114 a 120 crianças/ A cada 6 bebês, deverá haver um cuidador responsável/ Nenhum cuidador poderá ser responsável por 7 ou mais bebês, sendo 6 o limite máximo. Horário de funcionamento: Comercial (Segunda a sexta-feira por 8h diárias).

- **Contratação de empresa para serviços de cuidador de crianças em Casa Transitória:** desenvolver atividades de higiene completa (banho, necessidades fisiológicas básicas), alimentação, vestuário, mobilidade, administração de medicamentos via oral, cuidados com a pele, dentre outros, através unicamente da cessão de mão-de-obra especializada, oferecer companhia, escuta, estímulo e suporte emocional. Total: 04 a 10 crianças; 24h por dia, 7 dias por semana; jornada recomendada: 4 funcionários em escala de revezamento **12x36 horas** (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).

## PREÇO MÉDIO OBTIDO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário ao mês	Valor total ao mês	Valor total ao ano
1	Cuidadores - Creche José Antônio de O. Nogueira (40h semanais)	Crianças atendidas ao mês	120	R\$ 752,04	R\$ 90.245,07	R\$ 1.082.940,80
2	Cuidadores - Casa Transitória (12h x 36h)	Posto de trabalho ao mês	4	R\$ 6.276,74	R\$ 25.106,95	R\$ 301.283,36

### Observação:

É obrigação da contratada providenciar a substituição imediata de qualquer funcionário que se afaste temporariamente (por motivo de saúde, férias, licenças) ou de forma definitiva (rescisão, demissão, etc.), garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo ao funcionamento das atividades públicas.

A presente contratação será exclusiva de mão de obra. A Prefeitura Municipal de Bofete será responsável por fornecer apenas os insumos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de limpeza (tais como produtos de limpeza, panos, baldes, etc.). A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, crachás de identificação, botinas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais alocados.

### Requisitos da CONTRATADA e de seus colaboradores:

- Apresentar, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovação de aptidão para desempenho de atividade similar ao objeto do presente Termo de Referência;
- Prever, nas etapas ou fases de execução, carga horária do profissional cuidador de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o turno de frequência dos alunos para o item 1;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- Prever, nas etapas ou fases de execução, carga horária do profissional cuidador em regime de revezamento de 12h x 36h, para o item 2;
- Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de profissional cuidador por meio de entrevistas individuais, análise do perfil, formação, experiência, competência e antecedentes criminais;
- Oferecer curso específico de capacitação, de no mínimo 80 horas, para os profissionais envolvidos, contemplando os seguintes temas:
  - a. Serviço Médico
    - i. Introdução: doença, deficiência e incapacidade;
    - ii. Classificação e causas da deficiência;
    - iii. Deficiências transitórias e incapacitantes;
  - b. Psicologia
    - i. Desenvolvimento neuropsicomotor;
    - ii. Postura comportamental e profissional
    - iii. Relacionamento interpessoal: ambiente formal, comunicação e etiqueta;
    - iv. Relacionamento aluno/profissional cuidador;
    - v. Relacionamento profissional cuidador/família;
    - vi. Relacionamento profissional cuidador/professor;
    - vii. O papel do profissional cuidador e a interface com a comunidade;
  - c. Serviço Social
    - i. Ética nas relações: relacionamento social deficiência, cidadania e inclusão social;
  - d. Enfermagem e Fonoaudiologia
    - i. Higiene do profissional cuidador relacionada à saúde: aparência pessoal e vestuário;
    - ii. Cuidados preventivos clínicos funcionais aplicados ao aluno com deficiência: cuidados com a pele, com a bexiga e intestino;
    - iii. Primeiros socorros;
    - iv. Alimentação segura;
    - v. Postura;
    - vi. Ambiente;
    - vii. Consistências adequadas;
    - viii. Cuidados antes, durante e após as refeições;
    - ix. Vias alternativas de alimentação;
    - x. Comunicação;
    - xi. Alterações da comunicação/fala;
    - xii. Estimulação da linguagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



xiii. Comunicação alternativa: o que é e como usar;

f. Fisioterapia

- i. Transferências corporais e mobilidade;
- ii. Cuidados posturais e prevenção do stress;
- iii. Equipamento de vida independente: objetivos, características, tipos e uso;
- iv. Prevenção de quedas;

g. Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- i. Treinamento para uso de equipamentos de vida independente: cadeira de rodas, carrinhos, muletas, andadores, bengalas, próteses, órteses;
- ii. Adequação funcional e independência pessoal: facilitando as atividades de vestuário, alimentação, higiene e comunicação;
- iii. Acessibilidade: mobiliário, espaço público e acessibilidade digital.

- Definir o horário de trabalho dos profissionais cuidadores de forma que estes estejam na unidade escolar no mínimo 30 minutos antes da entrada do aluno e saída após a partida do aluno;
- Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas dos profissionais cuidadores, por meio de profissional volante, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade da contratada a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para a contratante;
- Substituir imediatamente o profissional cuidador que descumprir a execução do contrato ou por solicitação expressa da contratante, devidamente fundamentada;
- O acréscimo de alunos a serem cuidados não implicará necessariamente em acréscimo do valor contratual, quando a quantidade de crianças para o profissional cuidador for de 1 a 6 alunos;
- Efetuar, caso o aluno esteja impossibilitado de frequentar as aulas, a transferência provisória do Profissional cuidador (quando os serviços forem prestados para um único aluno) a fim de auxiliar outros alunos com deficiência, independentemente de que seja na mesma unidade escolar, retornando este à unidade de origem assim que o aluno voltar a frequentar as aulas normalmente.
- Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos, quanto ao custeio e cuidados ao aluno, até sua recuperação;
- Manter seus profissionais atualizados por meio de cursos de capacitação;
- Indicar Representante para o acompanhamento da execução do objeto do Contrato;
- Indicar o Supervisor da contratada, que será responsável tecnicamente pela perfeita execução do Contrato;
- Assegurar que os profissionais cuidadores disponibilizados não executem procedimentos exclusivos de Enfermeiro, conforme legislação vigente, ainda que tenha formação para tal.
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**Requisitos Mínimos de Qualificação:** os profissionais deverão ser treinados e estar em perfeitas condições físicas para os esforços exigidos pelos serviços prestados. Os trabalhos deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com Ensino Fundamental Completo, possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



preferencialmente com experiência anterior, visando a auxiliar alunos com limitações motoras, apoiando-os nas atividades de locomoção, alimentação, higiene. Em suma, os profissionais deverão apresentar:

a) **Habilidades técnicas: exigem-se cursos livres de no mínimo 80 horas;**

b) **Competências pessoais:**

- b.1 **Preparo físico**
- b.2 **Capacidade de acolhimento**
- b.3 **Capacidade de adaptação**
- b.4 **Empatia**
- b.5 **Capacidade de respeitar a privacidade do aluno**
- b.6 **Paciência**
- b.7 **Capacidade de escuta**
- b.8 **Capacidade de percepção**
- b.9 **Calma em situações críticas**
- b.10 **Discrição**
- b.11 **Capacidade de tomar decisões**
- b.12 **Capacidade de reconhecer limites pessoais**
- b.13 **Criatividade**
- b.14 **Capacidade de buscar Informações e orientações técnicas**
- b.15 **Iniciativa**
- b.16 **Preparo emocional**
- b.17 **Capacidade de transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala**
- b.18 **Capacidade de administrar o tempo**
- b.19 **Honestidade.**

**Remuneração e Benefícios dos Profissionais:** A contratada deverá remunerar os profissionais disponibilizados de acordo com os pisos salariais e benefícios estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho vigentes para cada categoria profissional, observando no mínimo as seguintes condições:

- **Piso Salarial:** deverá ser garantido o pagamento do salário mensal não inferior ao **maior salário mínimo** (estadual ou federal) ou conforme convenção trabalhista aplicável para a região, se for o caso. Caso a convenção coletiva estipule reajustes salariais ou novos pisos durante a vigência do contrato, a contratada deve aplicá-los conforme as datas-base e índices negociados, sem prejuízo da continuidade dos serviços. Em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



nenhuma hipótese os profissionais poderão receber remuneração abaixo do piso legal ou convencional de sua categoria.

- **Vale-Alimentação/Cesta Básica:** Deverá ser fornecido a cada profissional, mensalmente, **vale-alimentação** (cartão alimentação/refeição) ou **cesta básica**, por mês, por trabalhador. Esse benefício poderá ser concedido na forma prevista na convenção coletiva da categoria ou em instrumento equivalente, desde que respeitado o valor mínimo estipulado. O benefício visa assegurar condições adequadas de alimentação aos trabalhadores, sendo vedada sua substituição por dinheiro (exceto se previsto de forma diversa em norma coletiva).
- **Bonificação por assiduidade:** Deverá ser concedida bonificação mensal ao servidor que, no respectivo mês de trabalho, tiver cumprido integralmente sua jornada de trabalho, sem faltas justificadas ou não, sejam elas parciais ou totais no dia de labor.
- **Adicional Noturno:** Para os profissionais que trabalharem no período noturno (receptionistas e profissionais de limpeza em turno noturno 12x36), a contratada deverá pagar o **adicional noturno** conforme previsto na CLT (acréscimo sobre a hora trabalhada no período das 22h de um dia às 5h do dia seguinte), além de realizar a redução ficta da hora noturna (52min.30s), quando cabível, de acordo com a legislação vigente.
- **Horas-Extras e Descanso Semanal Remunerado:** Qualquer hora trabalhada além da jornada contratual ou em dias destinados ao descanso deverá ser remunerada como **hora extra**, com acréscimo percentual previsto em lei ou norma coletiva (mínimo de 50% sobre a hora normal para horas extras em dias úteis e 100% em domingos/feriados, salvo convenção que estipule percentuais diferentes), ou compensada conforme acordo formal, seguindo as regras trabalhistas. Garantir-se-á o direito a descanso semanal remunerado de todos os profissionais, preferencialmente aos domingos, conforme determina a legislação.
- Todos os custos relativos a salários e benefícios dos trabalhadores (incluindo 13º salário, férias + 1/3 constitucional, FGTS, INSS, entre outros encargos legais) deverão estar embutidos nos preços contratados e serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo repasse ou ônus adicional à Administração além do valor pactuado no contrato, exceto se decorrente de reajuste previsto em lei ou convenção coletiva conforme citado.

**Obrigações da Contratada e Condições de Execução:** Além do cumprimento da jornada, atribuições e remuneração conforme descrito, a empresa contratada deverá atender integralmente às seguintes obrigações e condições ao executar os serviços:

- **Fornecimento de Uniformes e EPIs:** A contratada deverá fornecer, **às suas expensas**, uniformes padronizados e adequados para cada categoria de trabalhador, de modo a identificar facilmente os funcionários e garantir a apresentação pessoal condizente com o ambiente de trabalho (ex.: aventais ou roupas apropriadas para limpeza, camiseta ou jaleco para receptionistas, uniforme ou camisetas para motoristas, etc.). Também é obrigatória a disponibilização e uso efetivo de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



para cada função e ambiente, em conformidade com as normas de segurança do trabalho. Exemplos: luvas de borracha, botas antiderrapantes e máscaras para profissionais de limpeza (especialmente em unidades de saúde ou ao manusear produtos químicos); protetor auricular ou luvas apropriadas se algum motorista operar eventualmente equipamentos ruidosos ou vibratórios; álcool gel e máscara em períodos de exigência sanitária, etc. A contratada deve assegurar a reposição imediata de uniformes ou EPIs danificados ou extraviados, mantendo sempre o estoque necessário para uso contínuo pelos funcionários.

- **Supervisão e Disciplina:** A contratada deverá exercer efetiva supervisão sobre seus empregados alocados nas dependências da Prefeitura, seja por meio de um supervisor local ou remoto, de forma a orientar, fiscalizar e garantir o cumprimento das obrigações contratuais. É esperado que a empresa mantenha canal de comunicação com a gestão da Prefeitura para tratar de ocorrências relativas à conduta, desempenho ou disciplina dos funcionários. Caso algum profissional apresente comportamento inadequado, baixo desempenho ou descumpra normas internas, a contratada deverá, se solicitada formalmente pela contratante, proceder à sua substituição em prazo hábil, sem ônus extra para o Município.
- **Conformidade Trabalhista e Previdenciária:** A empresa contratada é **inteiramente responsável** pela gestão de seu pessoal, devendo cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal. Isso engloba, entre outros: registro em carteira de trabalho de todos os profissionais destinados ao contrato; pagamento pontual dos salários acordados e dos benefícios obrigatórios; recolhimento devido de **encargos sociais** (FGTS, contribuições previdenciárias ao INSS, contribuições ao FGTS, etc.); cumprimento das normas de segurança e saúde (inclusive realização de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, conforme a NR-7, e treinamentos exigidos, conforme NR-1 e demais normas aplicáveis); fornecimento de **vale-transporte** a quem solicitar, nos termos da Lei nº 7.418/1985, garantindo o deslocamento casa-trabalho dos funcionários; e observância das convenções coletivas de trabalho no que tange a direitos adicionais (auxílio-creche, seguro de vida, descontos sindicais, etc., se previstos).
- **Adequação às Normas e Fiscalização:** A execução dos serviços deverá obedecer às **normas técnicas, administrativas e legais** aplicáveis. A contratada deve estar ciente e em conformidade com as orientações dos órgãos de controle, em especial as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) no que diz respeito à terceirização de mão de obra na Administração Pública. O contrato decorrente deste Termo de Referência será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes, devendo a contratada submeter-se à fiscalização do órgão contratante. A Prefeitura, por meio de seus fiscais designados, poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo à contratada atender prontamente às solicitações de correção de falhas ou ajuste de procedimentos que sejam apontadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- **Relatórios e Comprovação de Pagamentos:** Obrigatoriamente, juntamente com os documentos fiscais da prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos funcionários alocados, tais como recibos de pagamento de salário, comprovantes de depósito de FGTS, guias de INSS quitadas, controle de ponto dos funcionários, entre outros documentos que evidenciem a regularidade laboral. Essa medida possibilita a verificação pela Administração de que os trabalhadores estão recebendo corretamente seus direitos e evita passivos trabalhistas futuros.
- **Início e Substituição de Pessoal:** A contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente selecionados e treinados **desde o início da vigência do contrato**, observando que todos atendam aos requisitos mínimos exigidos. Em caso de desligamento de qualquer profissional (por iniciativa própria ou da contratada), deverá providenciar substituição por outro de igual qualificação, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** (ou prazo menor, se necessário para não interromper o serviço, especialmente em postos de escala 12x36), garantindo a transferência de conhecimento e integração do novo profissional sem prejuízo das atividades.

Todas as condições acima fazem parte integrante das especificações técnicas deste Termo de Referência e deverão constar do futuro contrato. O não cumprimento de quaisquer dessas obrigações pela contratada constituirá inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A contratada deverá, portanto, planejar e executar a prestação dos serviços de forma a atender plenamente a cada item deste descritivo técnico, assegurando qualidade, continuidade e regularidade na execução das atividades contratadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EMPRESA VENCEDORA

Planilha de Custo			
Discriminação dos Serviços referente a Contratação			
A	Data da Apresentação da Proposta		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Tipo de Serviço		
E	Sindicato Vinculado		
F	Unidade de medida		
G	Quantidade de colaboradores a contratar em função da unidade de medida		
H	Nº de Meses de Execução Contratual		
Mão-de-obra vinculada a execução contratual Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		QUANTIDADE
*			
*			
2	Salário normativo da categoria profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Remuneração	Quantidade	Valor (R\$)
A	Salário Base		<u>R\$</u>
B	Gratificação		<u>R\$</u>
C	Adicional Noturno		<u>R\$</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



D	Adicional de Periculosidade		<u>R\$</u>
E	Outros (intervalo de intrajornada e horas extraordinárias)		<u>R\$</u>
F	Sumula nº 444		<u>R\$</u>
G	Reflexo no DSR		<u>R\$</u>
Total de Remuneração			<u>R\$</u>

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Bofete/SP não conta com transporte público municipal)	<u>R\$</u>
B	Vale Alimentação	<u>R\$</u>
C	<u>Bonificação por assiduidade</u>	<u>R\$</u>
D	Assistência Médica (Se for o caso)	<u>R\$</u>
E	Seguro Vida (Se for o caso)	<u>R\$</u>
F	Treinamento / Capacitação / Reciclagem	<u>R\$</u>
G	Auxílio Funeral (Se for o caso)	<u>R\$</u>
H	Benefício Social Familiar (Se for o caso)	<u>R\$</u>
I	PPR (Se for o caso)	<u>R\$</u>
Total de Benefícios Mensais e Diários		<u>R\$</u>

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



<b>B</b>	<b>Equipamentos (EPI'S)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>C</b>	<b>Outros (Especificar)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b><u>R\$</u></b>
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>B</b>	<b>SESI OU SESC (Se for o caso)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>C</b>	<b>SENAI OU SENAC (Se for o caso)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>D</b>	<b>INCRA (Se for o caso)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>E</b>	<b>Salário Educação (Se for o caso)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>F</b>	<b>FGTS</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>G</b>	<b>Seguro Acidente do Trabalho (Se for o caso)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>H</b>	<b>SEBRAE (Se for o caso)</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>TOTAL</b>			
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º Salário</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>B</b>	<b>Adicional de Férias</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>Subtotal</b>			<b><u>R\$</u></b>
<b>C</b>	<b>Incidência de Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b><u>R\$</u></b>
<b>TOTAL</b>			<b><u>R\$</u></b>
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



4.3	Afastamento Maternidade (Se for o caso)	%	Valor (R\$)
A	INSS		<u>R\$</u>
B	Incidência de Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		<u>R\$</u>
<b>TOTAL</b>			
<b>Submódulo 4.4 - Previsão para Rescisão</b>			
4.4	Previsão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado		<u>R\$</u>
B	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		<u>R\$</u>
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		<u>R\$</u>
D	Aviso prévio trabalhado		<u>R\$</u>
E	Incidência de Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		<u>R\$</u>
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		<u>R\$</u>
<b>TOTAL</b>			<u>R\$</u>
<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>			
4.5	Composição de custo do profissional ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		<u>R\$</u>
B	Ausência por doença		<u>R\$</u>
C	Licença paternidade		<u>R\$</u>
D	Ausências legais		<u>R\$</u>
E	Ausência por acidente de trabalho		<u>R\$</u>
F	Outros		<u>R\$</u>
<b>Subtotal</b>			<u>R\$</u>
G	Incidência de Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
<b>TOTAL</b>			
<b>Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>			
4	Composição de custo do profissional ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		<u>R\$</u>
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		<u>R\$</u>
4.3	Afastamento Paternidade		<u>R\$</u>
4.4	Custo de Rescisão		<u>R\$</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



4.5	Custo de Reposição do profissional ausente		<u>R\$</u>
4.6	Outros		<u>R\$</u>
<b>TOTAL</b>			<u>R\$</u>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDERETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		<u>R\$</u>
B	Tributos		<u>R\$</u>
C	ISS / IRPJ / CSLL / PIS / COFINS		<u>R\$</u>
D	Lucro		<u>R\$</u>
<b>TOTAL</b>			<u>R\$</u>
Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
5.1	Mão de obra Vinculada á execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		<u>R\$</u>
B	Módulo 2 - BENEFÍCIOS MANSAIS E DIÁRIOS		<u>R\$</u>
C	Módulo 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		<u>R\$</u>
D	Módulo 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		<u>R\$</u>
E	Subtotal (A+B+C+D)		<u>R\$</u>
F	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		<u>R\$</u>
Valor total por colaborador			<u>R\$</u>
Valor Total do Posto/dia			<u>R\$</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº @numeroContrato/@anoAtual

PROCESSO LICITATÓRIO Nº @numeroProcesso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº @numeroPregao

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: @objetoEdital

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. @nomeAutoridadeCompetente, portador do CPF n.º @cpfAutoridadeCompetente, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no CNPJ sob n.º @cpfCNPJFornecedor, estabelecida na @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, @enderecoCidadeFornecedor, @enderecoEstadoFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, @emailRepresentanteFornecedor, @telefoneRepresentanteFornecedor, representada por @nomeRepresentanteFornecedor, @cargoRepresentanteFornecedor, portador do CPF n.º @cpfRepresentanteFornecedor, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de @objetoEdital, conforme Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada ao Município.

@tabelaContrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº @numeroProcesso - Pregão Eletrônico nº @numeroPregao, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº @numeroProcesso - Pregão Eletrônico nº @numeroPregao**, fundamentado no inciso XV do art. 6º, inciso I do art. 28, art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de @valorTotal (@valorTotalExtenso) pelos serviços contratados.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste MUNICÍPIO, na conta da CONTRATADA, em até 15 (quinze) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 02 (dois) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará de @dataAtualPorExtenso pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará a execução do objeto por meio de pedido de empenho que será enviado conforme a demanda do MUNICÍPIO DE BOFETE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



5.1.3 - O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de execução.

5.1.4 - O objeto executado fora das especificações será notificado pelo departamento competente mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para regularização dos serviços.

5.1.5 - A CONTRATADA deverá executar o objeto solicitado em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento de pedido de empenho, conforme cláusula 4.1 deste termo de contrato.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de recusar o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.08 – Fundeb

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

[@numeroDotacaoOrcamentaria](#) – Manut. do Fundeb (Ficha 184)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:**

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a. Advertência;
- b. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado essa a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, @diaAtual de @mesAtual de @anoAtual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56  
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

